



**TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº 018/2017**

**Termo de Colaboração que entre si celebram o  
Município de Tubarão e a Associação de  
Atendimento à Criança e ao Adolescente –  
COMBEMTU, através da Fundação Municipal  
de Desenvolvimento Social**

O **Município de Tubarão** inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na **Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOARES CARLOS PONTICELLI**, CPF nº 481.036.329-53, com intermédio da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, através do seu Diretor Presidente Sr. **ANDRÉ FRETTA MAY**, e a **Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente – COMBEMTU**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.868.349/0001-77, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, representada por sua Presidente Sr.<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA ALVES CAPRESTANO**, CPF nº 299.917.149-87, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento do Projeto Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo familiar e comunitário de 05 a 18 anos incompletos, de acordo com Plano de Trabalho constante do Processo de Protocolo nº 4010/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo tem fundamentação legal na Lei Municipal nº 4.663/2017 e nos autos do Processo de Protocolo nº 4010/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Instituição:**

- I - Utilizar os recursos recebidos totalmente, conforme Plano de Aplicação constante no Processo de Protocolo nº 4010/2017;
- II - Estar em permanente contato com a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social com vistas ao atendimento e ao bom andamento do presente Termo;
- III - Prestar contas ao Município dos recursos recebidos através deste Termo, obedecidos os termos da legislação e normas dadas pela municipalidade, principalmente a Lei nº 13.019/2014;
- IV - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público. A informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo de Colaboração, vigência, valor, e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos do conveniente.

**Município:**

- I - Repassar à instituição os recursos, mediante apresentação de plano de trabalho;
- II - Orientar, fiscalizar e avaliar o planejamento e a utilização dos recursos repassados à instituição, observando o plano de aplicação;
- III - Acompanhar a aplicação dos recursos no Projeto proposto pela Instituição, conforme o objeto deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE E SUA APLICAÇÃO**

O Município repassará à Instituição a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 05(cinco) parcelas, sendo a primeira parcela paga em Março/2017, conforme proposta de plano de trabalho constante do Processo de Protocolo nº 4010/2017.



# Município de Tubarão

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.50 da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, prevista no Orçamento Anual de 2017.

## CLÁUSULA SEXTA– DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- c) Uso injustificável;
- d) Não cumprimento do plano de trabalho;
- e) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- f) Inadimplência com o contrato;
- g) Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social;
- h) Não comprovação da divulgação da informação da parceria conforme previsto na cláusula terceira, item “IV”.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Poderá haver rescisão do presente Termo por decisão de qualquer uma das partes, desde que oficializada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou unilateralmente, a qualquer hora pelo Município, por desvio de finalidade da Entidade ou por descumprimento às regras deste Termo. Eventuais alterações serão realizadas por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Termo tem início a partir desta data e término em julho de 2017.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Termo.

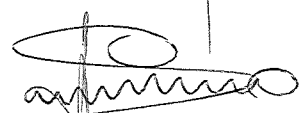
E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tubarão, SC, ..... de março de 2017.

  
**MARIA APARECIDA A. CAPRESTANO**  
COMBEMTU

  
**JOARES CARLOS PONTICELLI**  
Prefeito Municipal

  
**ANDRÉ FRETIA MAY**  
Fundação Municipal de Desenvolvimento Social

  
**Caio Cesar Tokarski**  
Secretário de Gestão Municipal  
CPF 022.470.789-23

Testemunhas: 1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_